

PRÓ-REITORIA ACADÊMICA  
REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ELETRÔNICA  
DIGITAL, REDES E ARQUITETURA DE COMPUTADORES

Responsável: Prof. Paulo Henrique Gonçalves

Coordenador geral: profa. Milene Arantes

GUAXUPÉ

ABRIL DE 2007

# LABORATÓRIO DE ELETRÔNICA DIGITAL, REDES E ARQUITETURA DE COMPUTADORES

- 1) Capacidade máxima: 54 alunos
- 2) Áreas de conhecimentos atendidas

- a. Eletrônica digital;
- b. Sistemas microprocessados;
- c. Redes de computadores;
- d. Arquitetura de computadores;
- e. Organização de computadores;
- f. Manutenção de computadores.

### 3) Objetivo do laboratório

- a. Proporcionar as condições necessárias para o estudo prático dos circuitos digitais que compõem os microprocessadores e microcomputadores;
- b. Proporcionar as condições necessárias para a implementação, a configuração e o estudo prático das redes de computadores;
- c. Proporcionar as condições necessárias para o estudo prático das linguagens de baixo nível e da organização dos microprocessadores e microcomputadores;
- d. Proporcionar as condições necessárias para o treinamento em montagem e manutenção de computadores e periféricos.

### 4) Infra-estrutura física

O laboratório de eletrônica digital, redes e arquitetura de computadores está instalado em uma sala de aproximadamente 196m<sup>2</sup>, com 5 bancadas de alvenaria, 6 boxes cada uma, onde pode ser acomodados 3 alunos.

Das 5 bancas, 2 serão utilizadas para as aulas de redes, arquitetura e manutenção de microcomputadores. Nestas bancadas ficarão permanentemente montados 21 microcomputadores. Nas 3 bancadas restantes, serão realizadas as atividades referentes a eletrônica digital e sistemas microprocessados.

### 5) Equipamentos que compõem o laboratório

- a. 4 osciloscópios da marca Minipa, modelo MO-1225, cada um par de pontas de prova;
- b. 28 multímetros digitais da marca Minipa, modelo MD-300, com um par de pontas de prova cada um;
- c. 14 módulos de:
  - i. Eletricidade Básica I - MEB 1
  - ii. Dispositivos e Circuitos Eletrônicos - MDC3
  - iii. Eletrônica Digital I - MED 8
  - iv. Eletrônica Digital II - MED 9
  - v. Microcontrolador - MCM-Z10/EV

- vi. Estações de trabalho modelo. FAU/ID
- d. 21 microcomputadores com CPU, monitor, mouse, teclado, caixas de som, unidade de disco flexível, unidade de disco rígido e unidade de disco óptico;
- e. 2 televisores da marca CCE, modelo HPS2003;
- f. 2 aparelhos condicionadores de ar;
- g. 1 armário de aço fechado;
- h. 1 armário de madeira aberto;
- i. 1 aparelho de vídeo-cassete.

## 6) Horário de funcionamento

Das 19h às 22h35min.

O Laboratório também está aberto para atividades extraclasse para que os discentes possam estudar e ampliar seus conhecimentos. Estas atividades devem acontecer no período da tarde, das 13h até as 17h, sempre acompanhadas por um responsável.

## 7) Normas e regulamentos

Este regulamento tem por objetivo definir as responsabilidades e procedimentos no uso adequado do laboratório de Eletrônica Digital, Redes e Arquitetura de Computadores.

**Art. 1º** - O Laboratório de Eletrônica Digital, Redes e Arquitetura de Computadores, que serve a UNIFEG tem fim exclusivo de fomento às atividades de Ensino, Extensão (inclusive atividades comunitárias), Pesquisa Pós-Graduação e demais atividades correlatas e intrínsecas ao Projeto Pedagógico do Curso de Ciências da Computação da UNIFEG.

**Parág. Primeiro:** A utilização desses Laboratórios objetivando atender outras passíveis atividades que não se adequem ao Projeto Pedagógico somente será possível mediante Autorização expressa da Pró-reitoria Acadêmica ou do responsável pelo laboratório.

**Parág. Segundo:** Em nenhuma hipótese será permitida a utilização dos laboratórios para a realização de trabalhos particulares, quer por parte do Corpo Docente. Discente, Funcional ou outras ressalvadas as condições de utilização mediante Autorização de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parág. Terceiro:** A Autorização para utilização dos Laboratórios objetivando atender a outros fins que não se adequem ao Projeto Pedagógico do Curso de Física, deverá ser precedida de consulta à agenda de programação do uso dos mesmos devendo ser dada total prioridade, primeiramente, às atividades programadas de Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 2º** - São potenciais usuários do Laboratório de Eletrônica Digital, Redes e Arquitetura de Computadores todo Corpo Docente da UNIFEG, os alunos devidamente matriculados e que estejam freqüentando o limite mínimo das aulas estabelecido para aprovação nas disciplinas (75%) e também o corpo funcional da UNIFEG com devida autorização da Pró-reitoria acadêmica bem como o responsável pelo laboratório.

**Parág. Primeiro:** A utilização do laboratório por parte do corpo Docente e Discente será priorizada em relação à utilização por parte do Corpo Funcional.

**Art. 3º** - A agenda de utilização do Laboratório será coordenada pela Pró-reitoria Acadêmica e deverão responder á seguinte escala de prioridades:

1. Atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
2. Atividades de Pesquisa Acadêmicas da Graduação e Pós-Graduação;
3. Atividades de Extensão; e
4. Demais Atividades.

**Art. 4º** - É proibida a realização e manutenção conserto ou quaisquer atividades de modificação ou transferência de equipamentos por parte dos usuários do Laboratório. Quando necessária à realização de quaisquer destas ações, o usuário deverá informar e solicitar ao responsável pelo Laboratório sobre a necessidade das referidas ações.

**Art. 5** - É expressamente proibido, aos usuários, o acesso e permanência do interior dos Laboratórios portando quaisquer gêneros alimentícios, instrumentos ou objetos que não auxiliem os trabalhos nos Laboratórios, bem como fumar no interior dos mesmos.

**Parág. Único:** O descumprimento a essas prerrogativas sujeita os usuários às penalidades disciplinares regimentais da UNIFEG.

**Art. 6º** - É expressamente proibida a instalação ou utilização (mesmo temporária) de quaisquer tipos de equipamentos que não se encontrem inventariados em nome da UNIFEG, sem a devida autorização da Pró-reitoria Acadêmica ou do responsável pelo laboratório.

**Parág. Único:** Fica assegurada, na forma de ressalva a este Artigo, os casos nos quais tratem-se de testes/ensaios que possivelmente poderão ser realizados em virtude de trabalhos ocasionais de ensino, extensão e pesquisa, cuja Autorização será concedida pela Pró-reitoria Acadêmica ou do responsável pelo laboratório.

**Art. 7º** - O Laboratório funcionará para cada turma, cujas disciplinas de Circuitos Digitais, Organização Básica de Computadores, Arquitetura de Computadores e Redes de Computadores, constem em sua grade, terá seu horário reservado para o uso do mesmo. A confecção deste horário será semestralmente atendendo a distribuição das disciplinas nos cursos da UNIFEG.

**Parág. Primeiro:** Não haverá tolerância com relação a eventuais atrasos nas tarefas realizadas pelos usuários após encerramento do expediente.

**Parág. Segundo:** A utilização do Laboratório, além dos horários estabelecidos neste Artigo, deverá ser concedida na forma de Autorização por parte da Pró-reitoria Acadêmica ou do responsável pelo laboratório, respeitadas as prioridades de utilização definidas no Artigo 3º do presente Regulamento.

**Art. 8º** - Nos casos em que o Laboratório estiver sendo utilizado por atividades de Ensino (aulas), será permitida a entrada de usuários não pertencentes à classe/série/disciplina, mediante autorização por parte do Professor responsável e desde que exista equipamento disponível para uso.

**Art. 9º** - O acesso a utilização dos módulos, equipamentos de vídeo e microcomputador instalados no Laboratório de Eletrônica Digital, Redes e Arquitetura de Computadores é restrito exclusivamente para fins acadêmicos de pesquisas e trabalhos devidamente solicitados pelos Professores.

**Parág. Primeiro:** O Núcleo de Informática não se responsabiliza por perda ou danos de arquivos criados pelos usuários. A cópia de segurança é de responsabilidade exclusiva do usuário e o armazenamento deve ser de dados referentes às informações ou trabalhos acadêmicos.

**Parág. Segundo:** É dever e direito do Núcleo de Informática vistoriar os diretórios contendo arquivos de dados dos usuários.

**Art. 11º** - O laboratório terá um responsável que irá, manter a ordem e manutenção dos equipamentos existentes, bem como, preparar o material para as aulas que serão desenvolvidas durante o período de aula (noturno).

**Parág. Segundo:** O laboratório consta de roteiros com as aulas de laboratório numeradas.

**Art. 12º** - Quaisquer outros fatos, ações ou omissões que por ventura não se encontrem atendidas de modo normatizado por este Regulamento, será decidido em reunião entre as Pró-reitorias e Coordenadoria do Curso de Ciências da Computação.

**Art. 13º** - Este Regulamento entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contra rio.

Responsável pelo laboratório: Prof. Paulo Henrique Gonçalves

Chefe do laboratório: Professor Fernando Vernal Salina